

Royalties e Participação Especial do Petróleo e Gás Natural para a Educação

Lei 12.858/2013

Brasília, 13/08/15



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

➤ **Lei 2.004/53**

- Estabeleceu o monopólio estatal do petróleo, criou a Petrobras e estabeleceu a incidência de uma indenização sobre a produção de petróleo ou gás natural, correspondente a 5% (4% Estados e 1% Municípios).
- Determinou a distribuição de 4% aos Estados e Territórios e 1% aos Municípios onde se localizava a lavra.

➤ **Lei 7.453/85**

- Com o início da produção na plataforma continental, passaram também a fazer parte como beneficiários da distribuição o Ministério da Marinha e o Fundo Especial (a ser dividido entre Estados e Municípios).

➤ **Lei 7.525/86**

- Introduziu os conceitos de região geoeconômica e da extensão dos limites territoriais dos Estados e Municípios litorâneos na plataforma continental.
- Outorgou competência à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para definição dos limites utilizados para a distribuição dos royalties oriundos da produção marítima.

➤ **Lei 7.990/89**

- Passou a considerar também como beneficiários dos royalties os Municípios onde se localizassem instalações de embarque ou desembarque.
- Alterou os percentuais de distribuição.

➤ **Lei 9.478/97**

- Criou a ANP e instituiu novas participações governamentais: bônus de assinatura, PE e pagamento pela ocupação e retenção de área, além de elevar o percentual de royalties para 10%.
- Manteve os critérios de distribuição dos royalties para a parcela de 5%, estabelecidos pela Lei n.º 7.990/89.
- Estabeleceu novos critérios para a parcela de royalties > 5%.

➤ **Lei 12.351/10**

- Trata da exploração e a produção de petróleo e gás natural sob o regime de partilha da produção em áreas do pré-sal e em áreas consideradas estratégicas e cria do Fundo Social.

➤ **Lei 12.304/10**

- Autoriza a criação da Pré-sal Petróleo S/A.

➤ **Lei 12.276/10**

- Autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras o exercício das atividades de pesquisa e lavra do petróleo e do gás natural.

➤ **Lei 12.734/12**

- Modifica as Leis 9.478/1997 e 12.351/2010 para determinar novas regras de distribuição dos royalties e da participação especial (parcialmente suspensa pelo STF).

➤ **Lei 12.858/13**

- Destina parcela dos royalties e da participação especial para saúde e educação para fins de cumprimento de meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal.

- O art. 20 da Constituição Federal define que são bens da União os recursos minerais existentes no subsolo e no § 1º estabelece que a União repasse parte das compensações financeiras advindas da produção de petróleo e gás natural aos Estados e Municípios.

“§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.”

- Os Royalties são compensações financeiras devidas pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural à União, Estados e Municípios, decorrente da perda advinda da extração desses recursos naturais não renováveis.

$$\text{Royalties} = \text{Volume} \times \text{Preço} \times \text{Alíquota}$$

- Pagamento Mensal sobre a Receita Bruta de todos os campos.
- Alíquotas:
 - contratos de concessão, 10% (podendo ser reduzida até 5%)
 - contratos de partilha, 15%
 - cessão onerosa, 10%
 - campos marginais, 5%

- A **Participação Especial** é uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, conforme os critérios definidos no Decreto 2.705/98.

$$\text{PE} = (\text{Volume} \times \text{Preço} - \text{Deduções}) \times \text{Alíquota Efetiva}$$

- Pagamento trimestral sobre a Receita Líquida de campos que atinjam substanciais volumes de produção.
- Produção e despesas apropriadas campo a campo.
- Nenhuma PE é devida a menos e até que:
- Volume de isenção seja atingido; e
 - Receita líquida acumulada seja positiva.

Royalties	%	Beneficiários
Parcela até 5%	70,0%	Estados produtores
	20,0%	Municípios produtores
	10,0%	Municípios com IEDs
Parcela >5%	52,5%	Estados produtores
	15,0%	Municípios produtores
	7,5%	Municípios afetados por IEDs
	25,0%	União

Royalties	%	Beneficiários
Parcela até 5%	30,0%	Estados confrontantes
	30,0%	Municípios confrontantes e áreas geoeconômicas
	10,0%	Municípios com IEDs
	10,0%	Fundo Especial
	20,0%	União
Parcela >5%	22,5%	Estados confrontantes com campos produtores
	22,5%	Municípios confrontantes com campos produtores
	7,5%	Municípios afetados por IEDs
	7,5%	Fundo Especial
	40,0%	União

%	Beneficiários
50,0%	União
40,0%	Estados produtores ou confrontantes
10,0%	Municípios produtores ou confrontantes

Lavra	%	Beneficiários
Terrestre	20,0%	Estados produtores
	10,0%	Municípios produtores
	5,0%	Municípios afetados por IEDs
	25,0%	Fundo Especial para Estados
	25,0%	Fundo Especial para Municípios
	15,0%	União
Marítima	22,0%	Estados confrontantes
	5,0%	Municípios confrontantes
	2,0%	Municípios afetados por IEDs
	24,5%	Fundo Especial para Estados
	24,5%	Fundo Especial para Municípios
	22,0%	União

Percentuais de distribuição estabelecidos na Lei 12.734/12 (parcialmente suspensa pelo STF).

Beneficiários	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Estados confrontantes	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
Municípios confrontantes	17%	15%	13%	11%	9%	7%	5%	4%
Municípios afetados por IEDs	3%	3%	3%	3%	3%	2%	2%	2%
Fundo Especial para Estados	20%	21%	22%	23%	24%	25,5%	26,5%	27%
Fundo Especial para Municípios	20%	21%	22%	23%	24%	25,5%	26,5%	27%
União	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

Novos percentuais de distribuição estabelecidos na Lei 12.734/12 (parcialmente suspensa pelo STF).

Beneficiários	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
União	42%	43%	44%	45%	46%	46%	46%	46%
Estados	34%	32%	29%	26%	24%	22%	20%	20%
Municípios	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	4%
Fundo Especial dos Estados	10%	10%	11%	12%	13%	13,5%	14,5%	15%
Fundo Especial dos Municípios	10%	10%	11%	12%	13%	13,5%	14,5%	15%

Novos percentuais de distribuição estabelecidos na Lei 12.734/12 (parcialmente suspensa pelo STF).

- Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.
- O art. 1º destina para as áreas de educação e saúde a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, dos royalties e da participação especial.

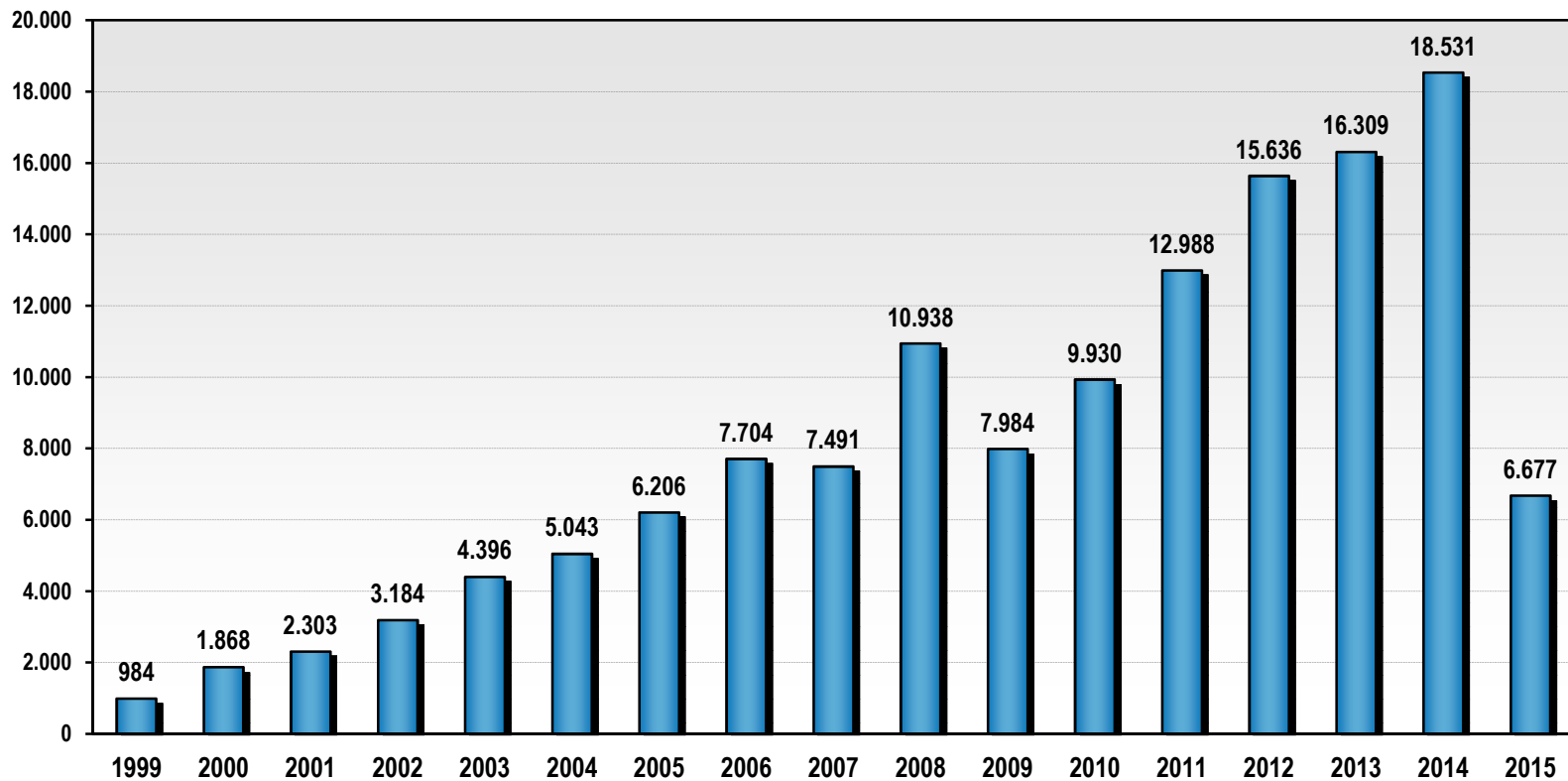
- O art. 2º destina royalties e PE para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e saúde, na forma do regulamento.
- O inciso I determina que sejam destinados a educação/saúde **as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes de royalties e participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 03/12/2012,** sob os regimes de concessão, cessão onerosa e de partilha de produção, para produção marítima.
- Todos os novos campos (DC pós dez/12) terão royalties e PE dos órgãos da administração direta da União ser a educação/saúde. Atualmente o campos de Búzios, Tartaruga Verde e testes nas áreas de cessão onerosa já estão destinando montantes a educação/saúde.

- O inciso II determina que as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, **relativas a contratos celebrados a partir de 03/12/2012**, de campos marítimos, também sejam destinadas à educação e saúde.
- **Estados e Municípios** também terão que destinar a educação/saúde os royalties e a PE de **todos os novos contratos assinados a partir de dez/2012**.
- O campo de Libra e as áreas licitadas a partir da 12ª rodada de licitações terão royalties e participação especial dos Estados/Municípios destinados à educação/saúde (normalmente, após a assinatura do contrato ainda se levam 5 anos para colocar a área em produção)

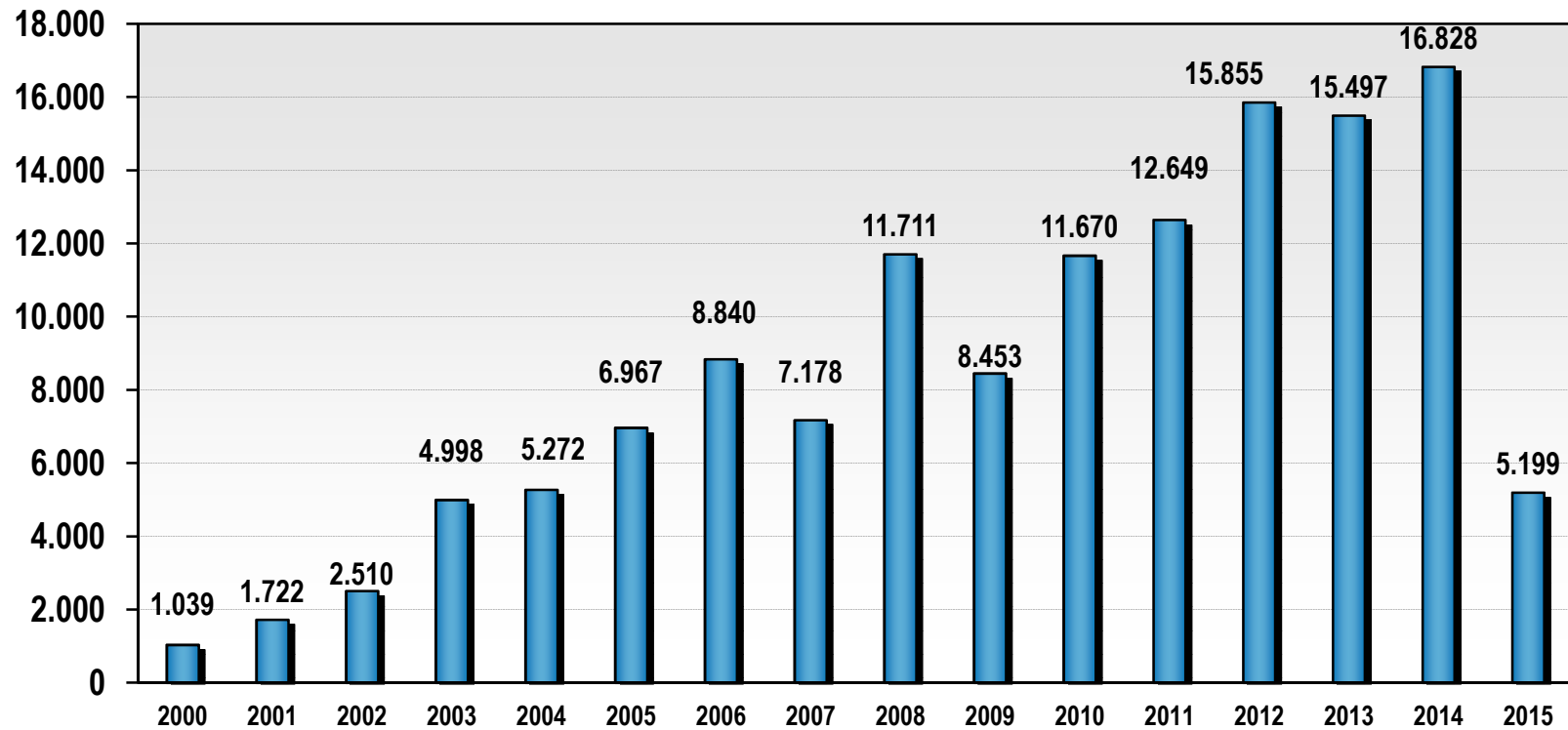
- O inciso III destina 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social para educação e saúde.
- O inciso IV define que as receitas da União decorrentes de Acordos de Individualização da Produção (AIPs), de que trata o art. 36 da Lei 12.351/2010, também serão destinados à educação e à saúde.
- Existem vários AIPs em tramitação na ANP, no entanto ainda não é possível estimar os volumes a serem produzidos e os montantes a serem arrecadados.

- O parágrafo 3º, também no art. 2º, define que União, Estados, Distrito Federal Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II no montante de 75% na área de educação e de 25% na área de saúde.
- O art. 3º estabelece que os recursos dos royalties e da participação especial destinados à União, provenientes de campos sob o regime de concessão, de que trata a Lei 9.478/1997, cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 03/12/2012, quando oriundos da produção realizada no pré-sal serão integralmente destinados ao Fundo Social previsto no art.47 da Lei 12.351/2010.
- Os campos de Barracuda, Caratinga, Jubarte, Linguado, Marlim Leste, Pampo, Baleia Franca, Baleia Azul já destinam parcela dos royalties e da PE da União para o Fundo Social.
- Os campos de Badejo, Trilha, Lula e Sapinhoá já destinam o total da parcela dos royalties e da PE da União para o Fundo Social.

Royalties (em milhões de R\$)



Participação Especial (em milhões de R\$)



Royalties e PE Arrecadados (2012-2015)

Royalties				
Beneficiário	2012	2013	2014	2015*
Educação/Saúde	-	131,47	33.677,94	19.901,74
Estados/Municípios	9.970.263,80	10.414.435,11	11.797.111,52	4.235.023,24
Fundo Especial	1.245.479,92	1.293.831,36	1.480.961,05	538.870,06
Comando da Marinha	2.308.143,24	2.349.256,08	2.298.018,51	745.584,12
Fundo Social	311.480,26	498.358,26	1.295.621,20	611.356,55
MCTI	1.800.729,51	1.752.699,48	1.625.591,21	526.250,40
Total Royalties	15.636.096,74	16.308.711,75	18.530.981,42	6.676.986,11

Participação Especial				
Beneficiário	2012	2013	2014	2015*
Educação/Saúde	-	-	-	-
Estados/Municípios	7.927.586,07	7.748.592,42	8.413.762,25	2.599.587,50
Fundo Social	168.009,62	483.817,52	1.646.378,10	958.959,20
MME	6.205.590,32	5.811.819,91	5.413.907,32	1.312.502,60
MMA	1.553.986,24	1.452.954,98	1.353.476,83	328.125,70
Total Participação Especial	15.855.172,25	15.497.184,83	16.827.524,49	5.199.175,00

Valores em R\$ 1.000,00.

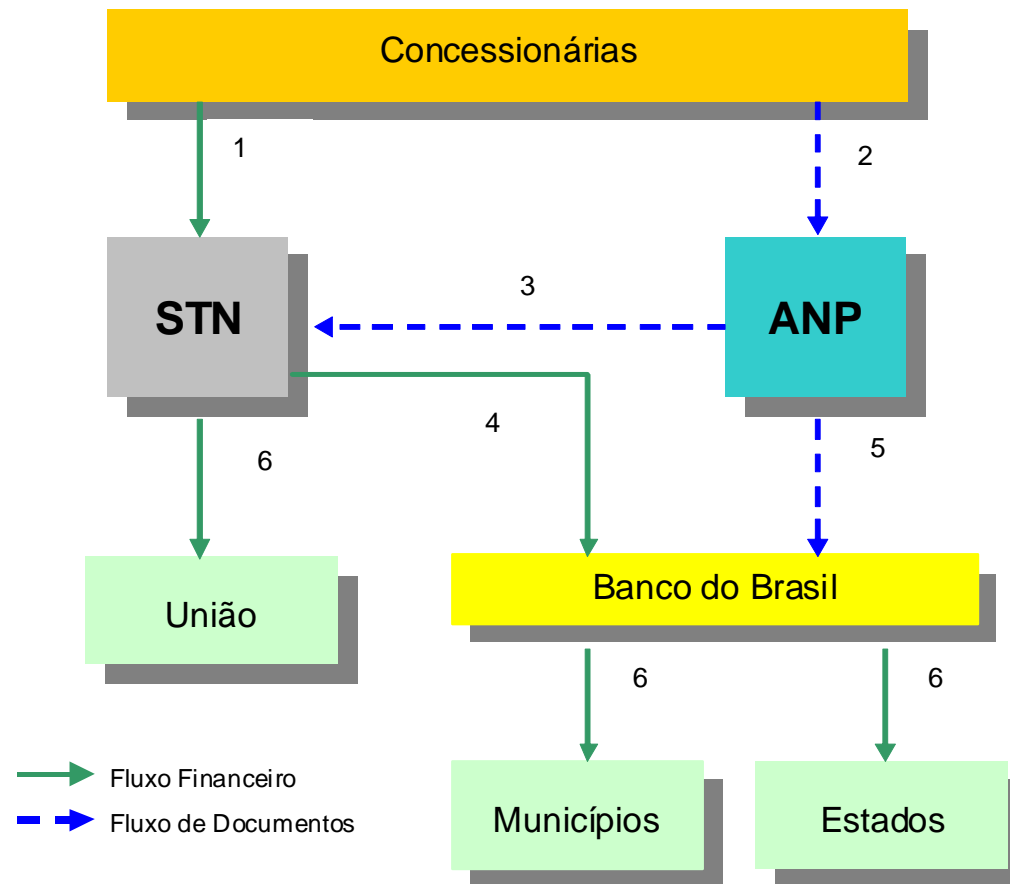
* até junho

Royalties e PE Arrecadados (2012-2015)

Beneficiário	2012	2013	2014	2015*
Educação/Saúde	-	131,47	33.677,94	19.901,74
Estados/Municípios	19.143.329,80	19.456.858,88	21.691.834,81	7.373.480,80
Fundo Social	479.489,88	982.175,78	2.941.999,29	1.570.315,75
União	11.868.449,31	11.366.730,45	10.690.993,87	2.912.462,82
Royalties + PE	31.491.268,99	31.805.896,59	35.358.505,91	11.876.161,11

Valores em R\$ 1.000,00.

* até junho



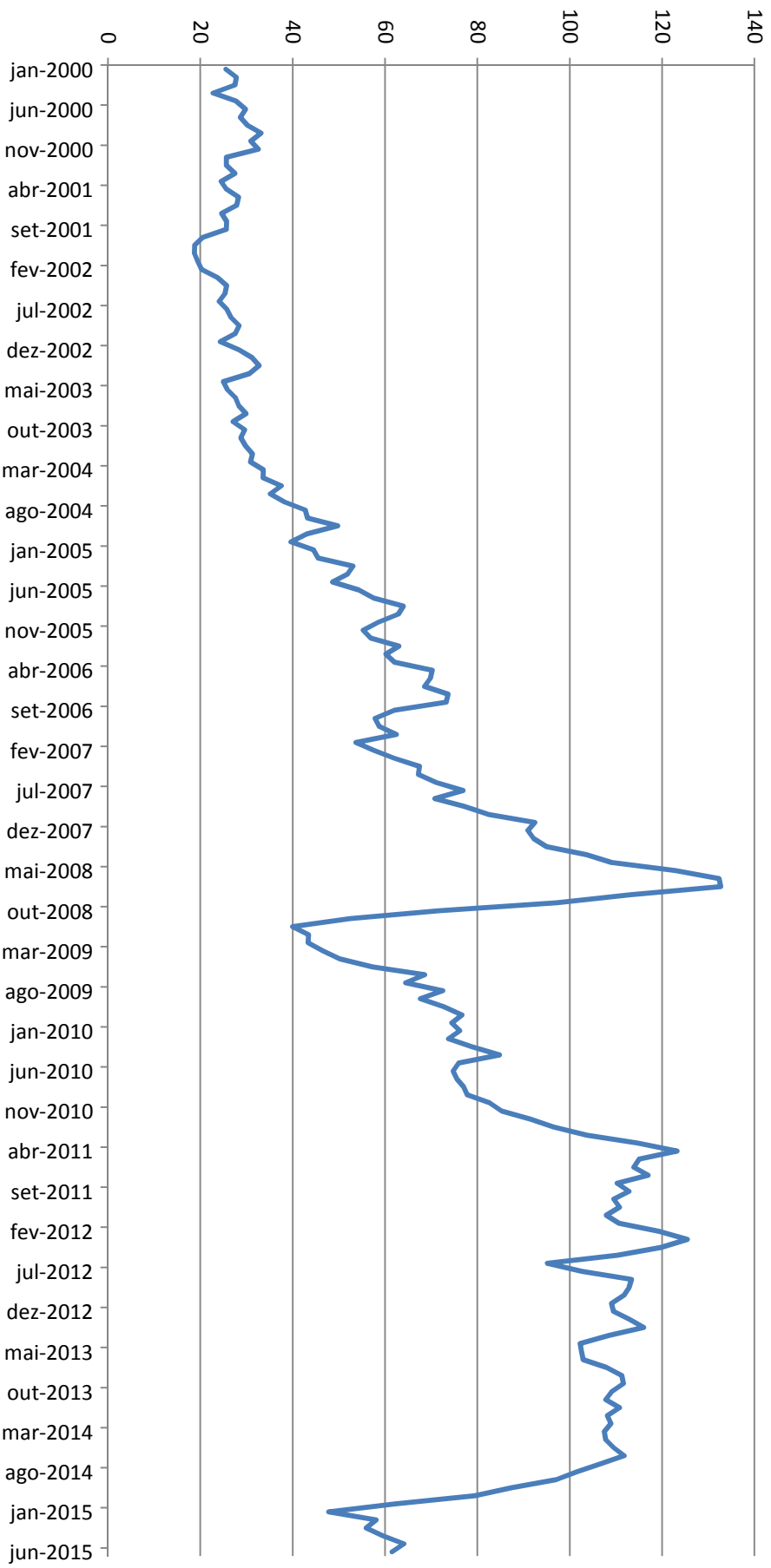
- As projeções de royalties e participação especial estão sujeitas a diversas incertezas, podendo sofrer grandes alterações devido a inúmeros fatores técnicos e legais (p.ex. Lei 12.734/2012).
- As projeções apresentadas aqui são calculadas a partir das estimativas das seguintes variáveis:
 - volume de produção dos campos produtores;
 - preço do petróleo e do gás natural;
 - taxa de câmbio;
 - investimentos das concessionárias e custos incorridos na exploração/produção.
- Lembramos ainda, que royalties e participação especial arrecadados no passado não representam garantia de repasses futuros.

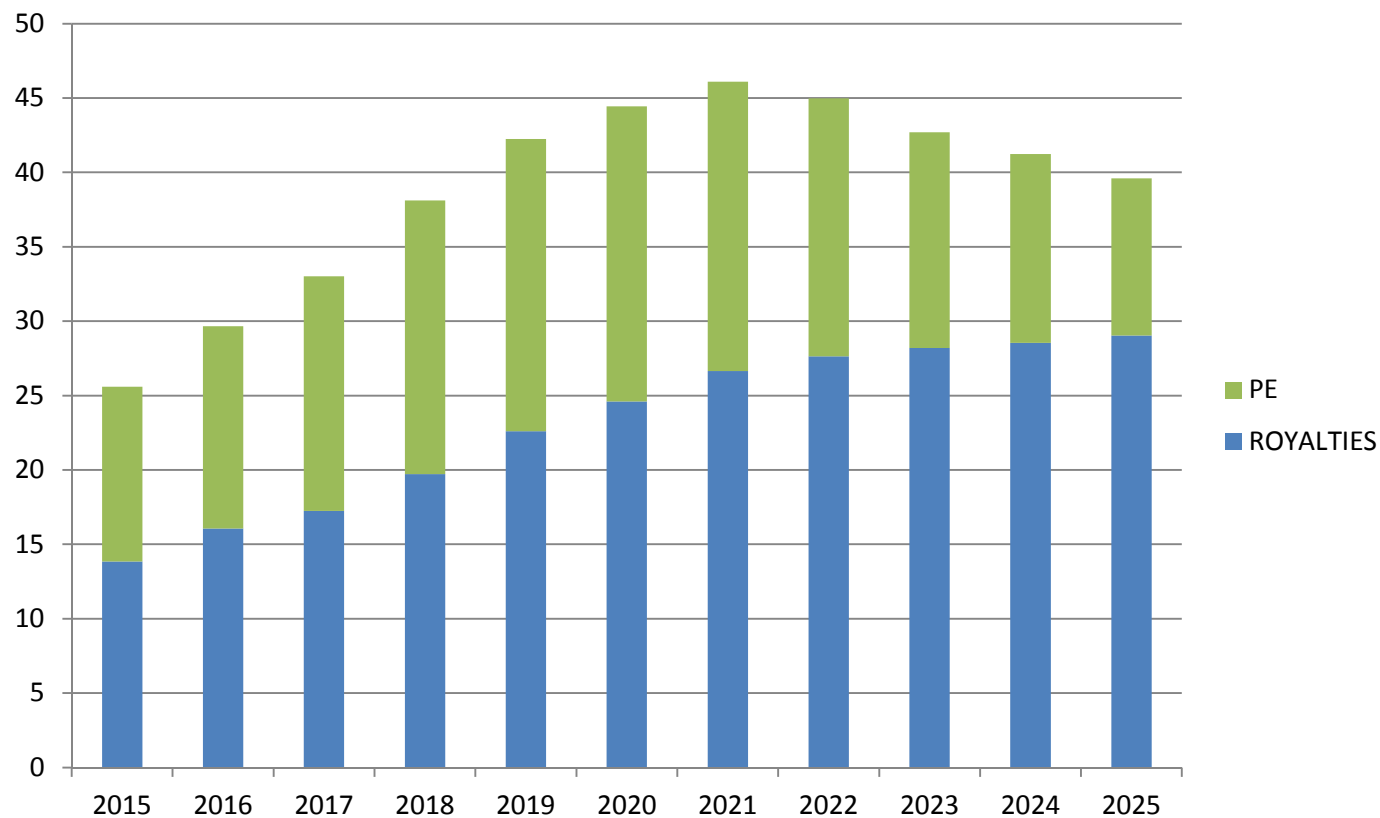


anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Europe Brent Spot Price FOB (US\$/bbl)

Fonte EIA



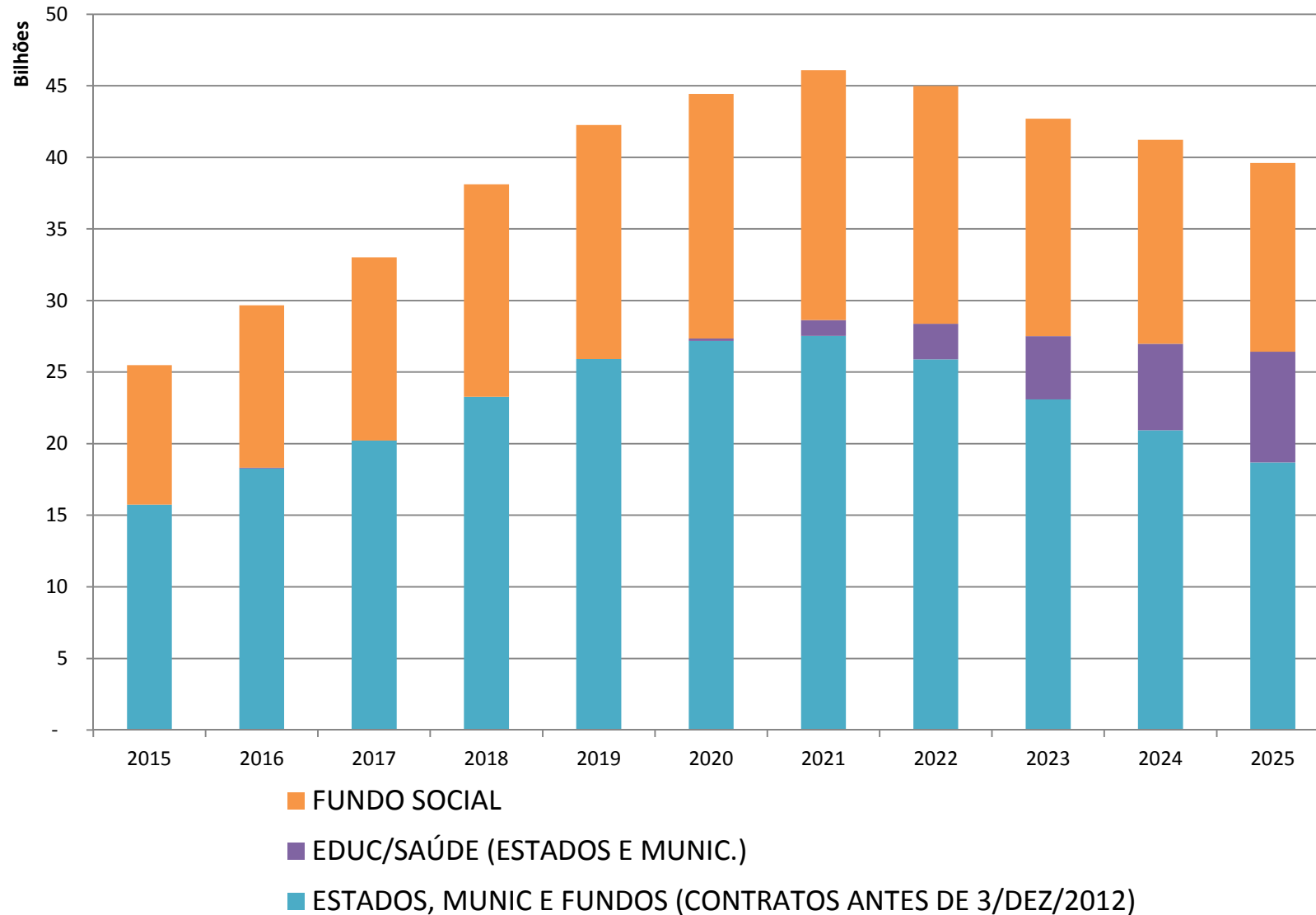


	Brent (US\$)	Câmbio (R\$/US\$)
2015 (segundo semestre)	51,09	3,38
A partir de 2016	59,42	3,44

EIA STEO - U.S. Energy Information Administration - Short Term Energy Outlook - 11 ago 2015
 Banco Central – Sistema Expectativas de Mercado – 11 ago 2015

	ROYALTIES	PE	TOTAL
2015	13,895	11,564	25,459
2016	16,058	13,611	29,669
2017	17,24	15,78	33,02
2018	19,712	18,4	38,112
2019	22,597	19,656	42,253
2020	24,597	19,837	44,434
2021	26,642	19,451	46,092
2022	27,641	17,334	44,975
2023	28,201	14,498	42,699
2024	28,537	12,689	41,225
2025	29,04	10,561	39,601

Em bilhões de Reais



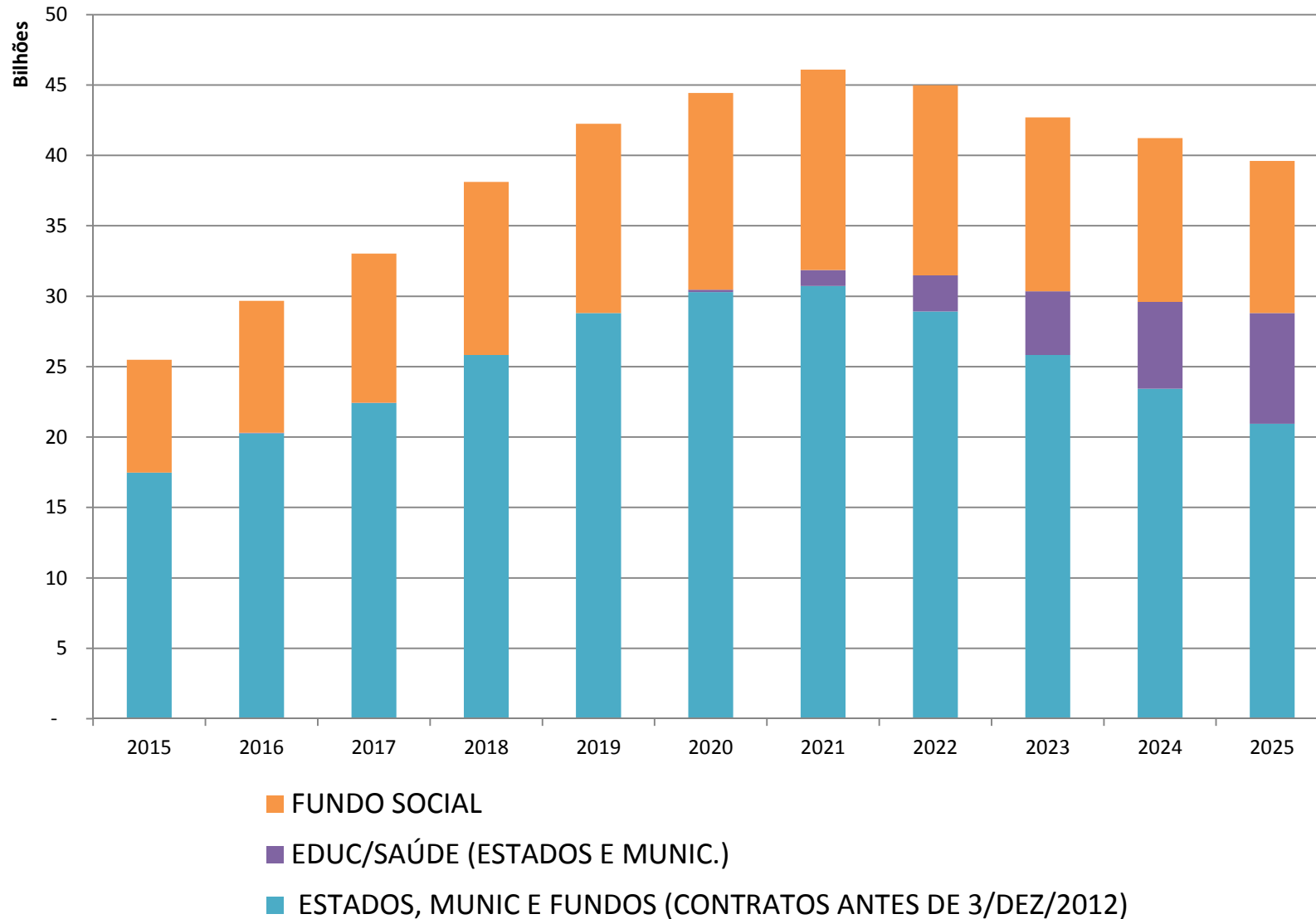
	FUNDO SOCIAL	EDUCAÇÃO/SAÚDE (ESTADOS E MUNICÍPIOS)
2015	R\$ 9,74	-
2016	R\$ 11,36	R\$ 0,05
2017	R\$ 12,79	R\$ 0,01
2018	R\$ 14,84	-
2019	R\$ 16,35	-
2020	R\$ 17,08	R\$ 0,17
2021	R\$ 17,46	R\$ 1,11
2022	R\$ 16,60	R\$ 2,49
2023	R\$ 15,19	R\$ 4,42
2024	R\$ 14,26	R\$ 6,03
2025	R\$ 13,17	R\$ 7,75

Em bilhões de Reais



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Previsão de Arrecadação, Lei 9.478/97 Redação Lei 12.734/12



	FUNDO SOCIAL	EDUCAÇÃO/SAÚDE (ESTADOS E MUNICÍPIOS)
2015	R\$ 8,01	-
2016	R\$ 9,36	R\$ 0,05
2017	R\$ 10,59	R\$ 0,01
2018	R\$ 12,29	-
2019	R\$ 13,45	-
2020	R\$ 13,96	R\$ 0,17
2021	R\$ 14,23	R\$ 1,12
2022	R\$ 13,49	R\$ 2,56
2023	R\$ 12,35	R\$ 4,53
2024	R\$ 11,63	R\$ 6,16
2025	R\$ 10,80	R\$ 7,86
Em bilhões de Reais		

Obrigado

Superintendência de
Participações Governamentais

Carlos Alberto Xavier Sanches

csanches@anp.gov.br

Tel.: (21) 2112-8480

Fax: (21) 2112-8493